

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 14h00min na Sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São  
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra.  
4 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha – Presidente em exercício, Dra. Adriana Carvalho de  
5 Sousa, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e Sra. Janne Marques Mondego. **Item 01:**  
6 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a  
7 existência de quórum. Registrada e justificada a ausência do Dr. Wilton José Patrício-  
8 presidente, Sr. Jailson Andrade de Castro - tesoureiro e do Sr. Raimundo Renato da Silva Neto.  
9 **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** É realizada a leitura da Ata da  
10 572ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por  
11 unanimidade. **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Dra. Antonia em virtude da  
12 ausência de Dr. Patrício assume a presidência esclarece que as eleições foram suspensas por  
13 decisão judicial, que no dia 08/11/2020, fomos notificados pela justiça para suspendermos as  
14 eleições, contudo com é sabido de todos o Coren-MA não possui autonomia nem competência  
15 para tal ato; que no mesmo dia respondeu à juíza, contudo no dia 09/11/2020, saiu outra decisão  
16 impedindo que o Coren-MA homologasse o resultado das eleições até julgamento do recurso  
17 impetrado pela Chapa 6. **Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr. Adriana informa de  
18 sua viagem aos municípios de Bacabal e Codó para averiguação de denúncias éticas, parabeniza  
19 a coordenadora do processo ético, Dra. Cassia, pelo excelente trabalho frente à setor. Destaca  
20 sua presença no webinar “entidades da classe: representação na valorização da enfermagem,  
21 na modalidade *on line*”, promovido pela UFMA na manhã deste dia, onde foi destacado o papel  
22 da enfermagem e a importância da sua participação nos órgãos de representação, finaliza  
23 agradecendo o convite da UFMA na pessoa da enfermeira Flavia Baluz. Dra. Kheila parabeniza  
24 o trabalho da conselheira Adriana e da empregada pública Cassia Lopes pelo trabalho, destaca  
25 a importância do trabalho in loco, de irmos até os profissionais para esclarecermos o papel do  
26 Coren-MA, que tem sido procurada por muitos profissionais em virtude da suspensão das  
27 eleições, informou também da atitude desrespeitosa por parte de um representante da chapa 3,  
28 José Carlos, que em conversa com uma estagiária deste regional declarou que esta conselheira  
29 estava “se escondendo para não conversar com ele”, fato inverídico pois estava no horário de  
30 almoço. Lembra a todos que o processo eleitoral está suspenso por ordem judicial e não por  
31 decisão desta Junta Interventora. **HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item**  
32 **005: DECISÃO COREN/MA N.º 244, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.** Homologar, *Ad*  
33 *Referendum* do Plenário, Certificados de Responsabilidade Técnica. Em discussão: não houve.  
34 Em votação: homologada Decisão Coren/MA n.º 244, de 13 de novembro de 2020 por  
35 unanimidade. **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 462/2020-**  
36 **IRREGULARIDADES SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** Dra. Antonia  
37 realiza a leitura do Memorando nº 241/2020-Gestão de Contratos, que encaminha memorando  
38 nº 052/2020-Planejamento e Gestão, referente ao descumprimento de obrigações contratuais da  
39 empresa RN BERNADINO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, bem cópias de e-mails e  
40 Comunicações enviadas à referida empresa. Em seguida feito leitura do Parecer Jurídico nº  
41 101/2020, que após fundamentação opinou pela rescisão unilateral do contrato, nos termos dos  
42 arts. 77 e 78, I e VI, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 12.1.1 do Contrato nº 18/2020, com a  
43 consequente aplicação de penalidade respeitando o direito fundamental do contratado ao devido  
44 processo legal. Bem como atentar-se para o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

**JUNTA INTERVENTORA**

45 da empresa nos moldes do enunciado nº 331 do TST. Além da necessidade de abertura de  
46 processo administrativo a fim de averiguar, também, o suposto ato ilícito cometido pela  
47 contratada respeitando o Princípio da ampla defesa e do contraditório. Em discussão: Dra.  
48 Antonia informa que foi solicitada a presença de representantes da empresa para uma reunião,  
49 contudo não responderam à nossa solicitação e após reunião com o corpo técnico do regional  
50 foi sugerida a abertura de uma novo processo licitatório para posteriormente rescindir o  
51 contrato. Tivemos a informação extraoficial de que possivelmente a empresa iria rescindir o  
52 contrato. Que já estamos com o processo referente às irregularidades já foi aberto. Dra. Adriana  
53 indaga sobre a possibilidade de andamos com os processos de licitação e sindicância, sendo  
54 respondido que sim. Dra. Antonia esclarece que a empresa já foi notificada duas vezes e que na  
55 terceira já poderíamos “quebrar” o contrato, informa que foi orientada para realizarmos a  
56 abertura de um processo licitatório e uma contratação emergencial. Em votação: Aprovado por  
57 unanimidade a abertura de processo licitatório para contratação de empresa de serviço de  
58 limpeza e conservação da sede do Coren-MA, a contratação emergencial de serviço de limpeza  
59 e conservação, rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, I e VI, da Lei nº  
60 8.666/1993 e cláusula 12.1.1 do Contrato nº 18/2020 e abertura de sindicância para apurar o  
61 descumprimento de obrigações contratuais da empresa RN BERNADINO SERVIÇOS E  
62 CONSERVAÇÃO. **Item 007: MEMORANDO Nº 448/2020-COORDENAÇÃO DEFIS:**  
63 Dra. Antonia fez a leitura do documento que encaminha questionamento da enfermeira fiscal  
64 Amanda Larissa S. Sousa sobre redução da meta mensal de fiscalização para as fiscais das  
65 subseções. Em discussão: Dra. Adriana questiona se tem algum parecer da coordenação do  
66 DEFIS, sobre a redução de metas, uma vez que é uma determinação do COFEN; sendo  
67 respondido pela Dra. Antonia que não. Dra. Kheila, também solicita a justificativa da  
68 Coordenação da fiscalização, se posicionando contra a diminuição da meta. A Sra. Janne  
69 acompanha posicionamento de Dra. Kheila. Em votação: Por maioria deliberado pelo  
70 encaminhamento à coordenação da fiscalização para manifestação sobre a redução de metas  
71 de fiscalização das fiscais das subseções. **Item 008: PAD 308/2018-CONTRATAÇÃO DOU:**  
72 Dra. Antonia segue com a leitura do Memorando Nº 307/2020-Gestão de Contratos que solicita  
73 a celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 01/2019 referente ao serviço de publicações no  
74 Diário Oficial da União. Em discussão: Dra. Antonia esclarece que este contrato é de suma  
75 importância pois precisamos publicar nossos atos normativos. Em votação: Aprovado por  
76 unanimidade a celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 01/2019 referente ao serviço de  
77 publicações no Diário Oficial da União. **Item 009: PAD 460/2020-SOLICITAÇÃO DE**  
78 **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO:** Realizada a leitura do Memorando Nº 050/2020-  
79 Registro e cadastro, que encaminha solicitação de cancelamento por falecimento da Enfermeira  
80 Lurdimar Pires Costa, Coren-MA 348.3660-ENF e informa que a profissional em questão  
81 deixou as anuidades de 2017 a 2020 em aberto, anexado ao processo os seguintes documentos:  
82 requerimento, termo de ciência e compromisso, despacho de cancelamento, certidão de óbito,  
83 RG da profissional e do solicitante e certidão de cancelamento. Após foi lido o Parecer PROJUR  
84 nº 097/2020, que após fundamentação que esclarece acerca da impossibilidade de ajuizamento  
85 de execução fiscal em face de profissionais já falecidos, ainda assim os créditos tributários de  
86 2017 a 2020 não estariam extintos por ausência de previsão legal. Porém tendo em vista que  
87 não se tem o suporte do judiciário nessas ações, e nem dos cartórios, por meio do protesto, pois  
88 as CDA's não podem ser inscritas em nome de espólio, a tentativa de cobrança desses créditos  
89 seria bastante onerosa ao COREN-MA. Por esse motivo recomenda que os débitos da  
90 profissional sejam remidos. Em discussão: não houve. Em votação: Homologado Parecer



**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

91 PROJUR nº 097/2020 por unanimidade. Encaminhe-se o processo para o Coordenador de  
92 Cobrança e Dívida ativa para que providencie a remissão dos débitos. **Item 010: PAD**  
93 **431/2020-SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO-SOLANGE DE DEUS SILVA:** Dra.  
94 Antonia segue com a leitura da solicitação de reembolso referente ao desconto de pontualidade  
95 relativo à anuidade de 2020 da profissional Solange de Deus Silva. Ato contínuo feito leitura  
96 do Parecer PROJUR nº 092/2020, que após fundamentação opina pela concessão do desconto  
97 de pontualidade no montante de 10%(dez por cento), sendo devido o reembolso proporcional  
98 ao desconto. Em discussão: Dra. Antonia informa que conforme documento do setor de  
99 negociação a profissional possui o direito ao reembolso do valor de R\$ 8,19 (oito reais e  
100 dezenove centavos). Em votação: Homologado Parecer PROJUR nº 092/2020 por unanimidade.  
101 Encaminhe-se o processo para a Coordenadora Financeira para que providencie o reembolso  
102 no valor de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos) à profissional Solange de Deus Silva. **Item**  
103 **011: PAD 429/2020-FORMAÇÃO DE CEE UDI HOSPITAL:** Feito leitura do referido PAD  
104 bem com do Memorando nº 051/2020-Processo Ético que solicita apreciação e homologação  
105 da Comissão de Ética de Enfermagem do UDI HOSPITAL. Em discussão: Dra. Antonia  
106 informa que o processo ocorreu por meio de votação. Dra. Adriana parabeniza a Coordenadora  
107 do Processo Ético, Dra. Cassia, pelo empenho e trabalho desenvolvido, pois claramente  
108 observamos o quanto o setor avançou. Dra. Antonia destaca a importância do Coren-MA está  
109 próximo das instituições e Dra. Cassia está sendo essa “ponte”, dando suporte e acompanhando  
110 as comissões de éticas implantadas. Em votação: homologada Comissão de Ética do UDI  
111 HOSPITAL, por 04 votos. **Item 012: PAD 461/2020-SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO-**  
112 **ANA SHEYLA ALVES DO MONTE:** Realizada leitura da solicitação de reembolso referente  
113 ao pagamento da anuidade de 2019 paga ao Coren-MA pela profissional Ana Sheyla Alves do  
114 Monte, no ato do pedido de transferência ao Coren-PI. Em seguida feito leitura do Parecer  
115 PROJUR nº 098/2020, que após fundamentação opina para, comprovando-se o pagamento e  
116 bem como a transferência do Piauí para o Maranhão, haja a devolução no valor de 258,98  
117 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) à senhora Ana Sheyla Alves do  
118 Monte, por ter sido paga a anuidade de 2019 para o COREN-MA, quando esta era devida  
119 somente ao COREN-PI. Em discussão: sem discussão. Em votação: Homologado Parecer  
120 PROJUR nº 098/2020 por unanimidade. Encaminhe-se o processo para a Coordenadora  
121 Financeira para que providencie o reembolso no valor de R\$ 258,98 (duzentos e cinquenta e  
122 oito reais e noventa e oito centavos) à profissional Ana Sheyla Alves do Monte. **Item 013:**  
123 **PAD 447/2019-DISPONIBILIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO AO VIVA**  
124 **SUBSEÇÃO DE BACABAL:** Dra. Antonia segue com a leitura da solicitação do Viva  
125 PROCON de Bacabal junto ao Coren-MA para disponibilização de um ar condicionado que  
126 está instalado no subseção do Coren-MA na mesma cidade, uma vez que esta está fechada.  
127 Informa ainda que o Viva PROCON se responsabilizará pela retirada e instalação do aparelho.  
128 A senhora Jakeline Maião, empregada pública deste Regional esclarece que irá acompanhar a  
129 retirada e instalação do aparelho. Ato contínuo foi lido o Parecer PROJUR nº 093/2020, que  
130 após fundamentação opinou pela CESSÃO de 01(um) aparelho de ar condicionado ao  
131 PROCON localizado em Bacabal, Maranhão, desde que: seja realizado um termo de cessão de  
132 uso de bem público móvel podendo ser precária (revogável a qualquer tempo) ou por prazo  
133 certo; haja demonstração de interesse público e seja formalizado o termo de cessão de uso,  
134 especificando o objeto delimitando todos os detalhes, inclusive quanto ao prazo. Em discussão:  
135 Dra. Antonia encaminha para votação, enfatizando que sejam cumpridas todas as orientações  
136 do jurídico. Dra. Kheila enfatiza a necessidade de acompanhamento do processo e análise do

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

137 funcionamento do ar condicionado para que ao recebermos de volta este esteja do mesmo jeito  
138 que foi cedido. Em votação: Homologado Parecer PROJUR nº 093/2020 por unanimidade.  
139 Encaminhe-se para providencias que o caso necessite. **Item 014: PAD 423/2019-AQUISIÇÃO**  
140 **DE IMPRESSORAS PORTÁTEIS:** Dra. Kheila a pedido da presidente em exercício, realiza  
141 a leitura do Memorando nº 143/2020-Comissão Permanente de Licitação que solicita  
142 deliberação referente ao processo em tela, tendo em vista o posicionamento da Coordenação de  
143 Fiscalização no sentido de não demonstrar mais interesse na aquisição das impressoras para suas  
144 atividades in loco. Em discussão: Dra. Adriana destaca a necessidade de adquirimos impressora  
145 portátil para o setor de processo ético pois durante as averiguações prévias esta será de grande  
146 utilidade. Solicitado que seja autorizado abertura de processo para aquisição de 01 impressora  
147 portátil ao setor de processo ético. Em votação: Aprovado por unanimidade o arquivamento do  
148 PAD 423/2019-AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PORTÁTEIS e abertura de processo para  
149 aquisição de 01 impressora portátil ao setor de processo ético. **Item 015: PAD 442/2020-**  
150 **FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO-ABESP CLUBE DE BENEFÍCIOS GARANTIA**  
151 **LTDA:** Feito leitura do Memorando Nº 311/2020-Gestão de Contratos, que encaminha  
152 documentação da empresa ABESP CLUBE DE BENEFÍCIOS GARANTIA LTDA pleiteando  
153 credenciamento junto a esta autarquia para concessão de desconto aos profissionais de  
154 enfermagem e funcionários, informando ainda que a empresa atendeu às exigências do Edital  
155 de credenciamento nº 02/2020. Em seguida foi lido o Despacho nº 150/2020-PROJUR, que  
156 após fundamentação destacou que o entendimento do TCU é no sentido de vedar a contratação  
157 de empresa seguradora ainda que inexista vínculo formal direto com a administração pública  
158 (Decisões nº 928/2002 e 400/1995), pois afronta aos princípios norteadores da licitação. Em  
159 discussão: sem discussão. Em votação: Reprovado por unanimidade a formalização de  
160 convênio com a empresa ABESP CLUBE DE BENEFÍCIOS GARANTIA LTDA. **Item 016:**  
161 **PAD 444/2020-FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO- A & D ADMINISTRADORA E**  
162 **CORRETORA DE SEGUROS LTDA:** Feito leitura do Memorando Nº 312/2020-Gestão de  
163 Contratos, que encaminha documentação da empresa A & D ADMINISTRADORA E  
164 CORRETORA DE SEGUROS LTDA pleiteando credenciamento junto a esta autarquia para  
165 concessão de desconto aos profissionais de enfermagem e funcionários, informando ainda que  
166 a empresa atendeu às exigências do Edital de credenciamento nº 02/2020. Em seguida foi lido  
167 o Despacho nº 149/2020-PROJUR, que após fundamentação destacou que o entendimento do  
168 TCU é no sentido de vedar a contratação de empresa seguradora ainda que inexista vínculo  
169 formal direto com a administração pública (Decisões nº 928/2002 e 400/1995), pois afronta aos  
170 princípios norteadores da licitação. Em discussão: Dra. Kheila destaca que o parecer foi muito  
171 bem elaborado e é muito importante que estejamos atentos às determinações do TCU. Em  
172 votação: Reprovado por unanimidade a formalização de convênio com a empresa A & D  
173 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. **Item 017: MEMORANDO**  
174 **Nº 439/2020 E 480/2020-COORDENAÇÃO DEFIS-cancelamento de ART:** Realizada  
175 leitura dos memorandos citados, que solicitam cancelamento da Anotação de Responsabilidade  
176 Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Iderlene Fortaleza Maurício Araujo, Coren-MA  
177 597.950-ENF, Instituição: Clínica São Mateus/São Luis-MA e Dra. Juliana Cortez Almeida  
178 Navia, Coren-MA 288.475-ENF, Instituição: Ultra Som Serviços Médicos (Vida e Imagem)  
179 /São Luis-MA. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por 04 votos, unanimidade,  
180 o cancelamento das Anotação de Responsabilidade Técnica apresentadas. **Item 018:**  
181 **MEMORANDO Nº 490/2020 E 503/2020-COORDENAÇÃO DEFIS-homologação CRT:**  
182 Realizado leitura dos memorandos a cima, que solicitam homologação da Anotação de

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

183 Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Rayana Karyne Silva, Coren-MA  
184 570.297-ENF. Nome da Instituição: Bright Comércio e Representações LTDA.  
185 Estabelecimento: BRIGHT -São Luis-MA; Dr. Railson Canavieira Araujo, Coren-MA  
186 297.682-ENF. Nome da Instituição: Sampe Assistência em Saúde LTDA. Estabelecimento:  
187 Sampe Assistência em Saúde -São Luis-MA; Dra. Maxcilene da Silva Pinto, Coren-MA  
188 604.886-ENF. Nome da Instituição: Medioly Materiais Médicos LTDA. Estabelecimento:  
189 Medioly Materiais Médicos -São Luis-MA; Dra. Andréia Cristina dos Santos, Coren-MA  
190 281.961-ENF. Nome da Instituição: SEMUS São José de Ribamar. Estabelecimento: UBS J.  
191 Câmara -São José de Ribamar-MA; Dra. Juliane Danielly Santos Cunha, Coren-MA 315.377-  
192 ENF. Nome da Instituição: SEMUS Caxias. Estabelecimento: Hospital Municipal Infantil Dr.  
193 João Viana. Caxias-MA; Dra. Marielle Cipriano de Moura Coimbra, Coren-MA 292.756-ENF.  
194 Nome da Instituição: SES. Estabelecimento: UPA Timon -Timon-MA. Em discussão: sem  
195 discussão. Em votação: homologado por 04 votos, unanimidade, as Anotação de  
196 Responsabilidade Técnica apresentadas. **DENÚNCIA: Item 019: PAD 269/2020-HOSPITAL**  
197 **SÃO DOMINGOS:** Feito leitura do Despacho nº 384/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
198 arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no  
199 PAD UF Nº 035/2014. Em discussão: não houve. Em votação: por 04 votos o arquivamento  
200 do PAD 269/2020-HOSPITAL SÃO DOMINGOS. **Item 020: PAD 248/2019-HOSPITAL**  
201 **MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA LIMA-MARACAÇUMÉ-Arquivamento:** Feito  
202 leitura do Despacho nº 395/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,  
203 uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 194/2020. Em  
204 discussão: não houve. Em votação: por 04 votos o arquivamento do PAD 248/2019-  
205 HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO SOUSA LIMA-MARACAÇUMÉ. **Item 021: PAD**  
206 **015/2018-HOSPITAL BOM JARDIM-PRESIDENTE SARNEY-Arquivamento-** Feito  
207 leitura do Despacho nº 410/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,  
208 uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 014/2018. Em  
209 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 015/2018-  
210 HOSPITAL BOM JARDIM-PRESIDENTE SARNEY. **Item 022: PAD 011/2018-**  
211 **HOSPITAL BOM JARDIM-PRESIDENTE SARNEY-Arquivamento:** Feito leitura do  
212 Despacho nº 409/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que  
213 os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 014/2018. Em discussão:  
214 não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 011/2018-HOSPITAL  
215 BOM JARDIM-PRESIDENTE SARNEY. **Item 023: PAD 013/2018-HOSPITAL MUN.**  
216 **SEBASTIANA F. COSTA-PRESIDENTE SARNEY-Arquivamento:** Feito leitura do  
217 Despacho nº 408/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que  
218 os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 050/2018. Em discussão:  
219 não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD  
220 013/2018-HOSPITAL MUN. SEBASTIANA F. COSTA-PRESIDENTE SARNEY. **Item 024:**  
221 **PAD 014/2018-HOSPITAL MUN. SEBASTIANA F. COSTA-PRESIDENTE SARNEY-**  
222 **Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 407/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
223 arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no  
224 PAD UF Nº 050/2018. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o  
225 arquivamento do PAD 014/2018-HOSPITAL MUN. SEBASTIANA F. COSTA-  
226 PRESIDENTE SARNEY. **Item 025: PAD 058/2018-HOSPITAL MUN. SEBASTIANA F.**  
227 **COSTA-PRESIDENTE SARNEY-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 406/2020-  
228 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que



**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

229 compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 050/2018. Em discussão: não houve. Em  
230 votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 058/2018-HOSPITAL MUN.  
231 SEBASTIANA F. COSTA-PRESIDENTE SARNEY. **Item 026: PAD 200/2018-HOSPITAL**  
232 **MUN. DR. ISAIAS-ZE DOCA-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 404/2020-  
233 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que  
234 compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 013/2019. Em discussão: não houve. Em  
235 votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 200/2018-HOSPITAL MUN. DR.  
236 ISAIAS-ZE DOCA. **Item 027: PAD 147/2017-UM BEQUIMÃO-Arquivamento:** Feito  
237 leitura do Despacho nº 403/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,  
238 uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 019/2014. Em  
239 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 147/2017-  
240 UM BEQUIMÃO. **Item 028: PAD 125/2018-HOSPITAL PROBEM-GOV. NUNES**  
241 **FREIRE-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 402/2020-Coordenação DEFIS, que  
242 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão  
243 contidos no PAD UF Nº 094/2018. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04  
244 votos o arquivamento do PAD 125/2018-HOSPITAL PROBEM-GOV. NUNES FREIRE. **Item**  
245 **029: PAD 160/2018-UPC CENTRO-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 401/2020-  
246 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que  
247 compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 003/2016. Em discussão: não houve. Em  
248 votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 160/2018-UPC CENTRO. **Item 030:**  
249 **PAD 213/2017-MATERNIDADE NATUS LUMINE-Arquivamento:** Feito leitura do  
250 Despacho nº 413/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que  
251 os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 025/2017. Em discussão:  
252 não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 213/2017-  
253 MATERNIDADE NATUS LUMINE. **Item 031: PAD COREN-MA Nº 001/2018 -**  
254 **REFERENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL DOM HELIO CAMPOS - VIANA/MA-**  
255 **Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 440/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
256 arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no  
257 PAD UF Nº 048/2018. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o  
258 arquivamento do PAD COREN-MA Nº 001/2018 - REFERENTE AO HOSPITAL  
259 MUNICIPAL DOM HELIO CAMPOS - VIANA/MA. **Item 032: PAD COREN-MA Nº**  
260 **166/2020 - HOSPITAL MUNICIPAL – PIO XII/MA-Arquivamento:** Feito leitura do  
261 Despacho nº 441/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que  
262 os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 397/2020. Em discussão:  
263 não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD COREN-MA Nº  
264 166/2020 - HOSPITAL MUNICIPAL – PIO XII/MA. **Item 033: PAD COREN-MA Nº**  
265 **138/2018 - MATERNIDADE MUNICIPAL – CHAPADINHA/MA-Arquivamento:** Feito  
266 leitura do Despacho nº 442/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,  
267 uma vez que os objetos que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 095/2019. Em  
268 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos o arquivamento do PAD COREN-  
269 MA Nº 138/2018 - MATERNIDADE MUNICIPAL – CHAPADINHA/MA. **Item 034: PAD**  
270 **COREN-MA Nº 037/2018 - HOSPITAL MACRORREGIONAL DE PINHEIRO –**  
271 **PINHEIRO/MA-Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 443/2020-Coordenação  
272 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo  
273 estão contidos no PAD UF Nº 409/2018. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por  
274 04 votos o arquivamento do PAD COREN-MA Nº 037/2018 - HOSPITAL

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

275 MACRORREGIONAL DE PINHEIRO. **Item 035: PAD 139/2020-AME ATENDIMENTO**  
276 **DE MEDICINA ESPECIALIZADA:** Feito leitura do Despacho nº 393/2020-Coordenação  
277 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que as atividades da instituição fora  
278 encerrada. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do  
279 PAD 139/2020-AME ATENDIMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA. **Item 036: PAD**  
280 **311/2020-HOSPITAL REAL:** Feito leitura do Despacho nº 396/2020-Coordenação DEFIS,  
281 que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que as atividades da instituição fora encerrada.  
282 Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD  
283 311/2020-HOSPITAL REAL. **Item 037: PAD 410/2020-CLÍNICA SÃO JOSÉ-**  
284 **Arquivamento:** Feito leitura do Despacho nº 383/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
285 arquivamento deste PAD, uma vez a instituição está locada para o governo do esta e funciona  
286 com anexo do Hospital do Câncer. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04  
287 votos o arquivamento do PAD 410/2020-CLÍNICA SÃO JOSÉ. **Item 038: PAD 136/2020-**  
288 **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA-IADVH:**  
289 Feito leitura do Despacho nº 386/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste  
290 PAD, uma vez que as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão:  
291 não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 136/2020-  
292 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA-IADVH. **Item**  
293 **039: PAD 199/2020-SAÚDE LIVRE VACINA –**Arquivamento: Feito leitura do Despacho nº  
294 411/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que as  
295 irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação:  
296 Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 199/2020-SAÚDE LIVRE VACINA. **Item**  
297 **040: PAD 176/2017-DENÚNCIA Nº 104/2015; PAD 116/2020-HOSPITAL**  
298 **FLORENCIO BRANDES; PAD COREN-MA Nº 210/2015 - SISTEMA**  
299 **PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS; PAD COREN-MA Nº 81/2017 –HOSPITAL DE**  
300 **MÉDIA COMPLEXIDADE ANTÔNIO PONTES AGUIAR – CHAPADINHA /MA;**  
301 **PAD COREN-MA Nº 14/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL LUCAS VERA –**  
302 **TUTOIA/MA; PAD COREN-MA Nº 16/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL –**  
303 **ARAIOSES/MA; PAD COREN-MA Nº 149/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL –**  
304 **ANAJATUBA/MA; PAD COREN-MA Nº 140/2017 - HOSPITAL ADELIA MATOS**  
305 **FONSECA – ITAPECURU MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 099/2017 –HOSPITAL**  
306 **SANTA NEUSA – GRAJAÚ/MA; PAD COREN-MA Nº 151/2017 - HOSPITAL DR**  
307 **CARLOS MACIEIRA – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA; PAD COREN-MA**  
308 **Nº 128/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO GALVÃO – MIRADOR/MA;**  
309 **PAD COREN-MA Nº 029/2017 -HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO GALVÃO –**  
310 **MIRADOR/MA; PAD COREN-MA Nº 222/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL –**  
311 **CAROLINA/MA; PAD COREN-MA Nº 231/2017 - HOSPITAL BOM JESUS –**  
312 **PRESIDENTE SARNEY/MA; PAD COREN-MA Nº 138/2017 - HOSPITAL SÃO**  
313 **SEBASTIÃO – PERI MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 068/2017 - HOSPITAL SÃO**  
314 **SEBASTIÃO – PERI MIRIM/MA; PAD COREN-MA Nº 148/2017 - HOSPITAL**  
315 **MUNICIPAL – CURURUPU/MA; PAD COREN-MA Nº 058/2017 - HOSPITAL**  
316 **REGIONAL MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA – GOVERNADOR NEWTON**  
317 **BELO/MA; PAD COREN-MA Nº 287/2017 - HOSPITAL MUNICIPAL – SÃO JOÃO**  
318 **DO CARU/MA; PAD COREN-MA Nº 302/2017 - UBS AMÉLIA DE ALENCAR –**  
319 **SENADOR LA ROQUE/MA; PAD COREN-MA Nº 281/2017 - UBS AMÉLIA DE**  
320 **ALENCAR – SENADOR LA ROQUE/MA; PAD COREN-MA Nº 047/2017 - UNIDADE**

**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

**JUNTA INTERVENTORA**

321 **MISTA JOSE MARIA SANTOS JACINTO – SÃO JOAO BATISTA/MA; PAD COREN-**  
322 **MA Nº 118/2017 - UNIDADE MISTA DE ALCÂNTARA – ALCÂNTARA/MA; PAD**  
323 **COREN-MA Nº 221/2017 - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA –**  
324 **ALCÂNTARA/MA; PAD COREN-MA Nº 107/2016 - HOSPITAL MUNICIPAL DE**  
325 **SUCUPIRA DO NORTE – SUCUPIRA DO NORTE/MA.** Feito leitura dos Despachos  
326 oriundos da Coordenação DEFIS, que sugerem o arquivamento dos PADs listados, por  
327 prescrição com fulcro na Lei 9.873/1999, que estabelece prazo para o exercício de ação punitiva  
328 pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providencias. Em discussão:  
329 Dra. Antonia esclarece que mesmo com o planejamento para averiguação da denúncias  
330 encontradas, não foi possível verificar in loco, que a suspensão das atividades de fiscalização  
331 durante a pandemia prejudicou no cumprimento dos prazos. Dra. Adriana lembra que quando  
332 assumimos, demos prioridade aos processos que estavam prestes a vencer, indagou sobre a  
333 prorrogação dos prazos, da possibilidade destes não terem prescritos. Dra. Antonia informa que  
334 muitos não tiveram nenhuma movimentação. Dra. Adriana reafirma a necessidade de não  
335 arquivarmos, mas sim rever um por um. Em votação: Aprovado por 03 votos a favor e 01 voto  
336 contra o arquivamento dos PADs citados. **Item 041: PAD COREN-MA Nº 144/2018 -**  
337 **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CHAPADINHA-**  
338 **CHAPADINHA/MA:** Feito leitura do Despacho nº 444/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
339 arquivamento deste PAD, uma vez que a denúncia refere-se a questões trabalhistas. Em  
340 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD COREN-  
341 MA Nº 144/2018 - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE CHAPADINHA. **Item**  
342 **042: PAD COREN-MA Nº 275/2020 - REFERENTE AO SAMU DE TUNTUM –**  
343 **TUNTUM/MA.** Feito leitura do Despacho nº 445/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
344 arquivamento deste PAD, uma vez que conforme Decisão do Supremo Tribunal de Justiça a  
345 ausência de enfermeiros em ambulância de suporte básico do SAMU não viola a Lei que  
346 regulamenta exercício da profissão. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04  
347 votos o arquivamento do PAD COREN-MA Nº 275/2020 - REFERENTE AO SAMU DE  
348 TUNTUM – TUNTUM/MA. **Item 043: PAD 171/2018-HOSPITAL FLORÊNCIO**  
349 **BRANDES** Feito leitura do Despacho nº 405/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
350 arquivamento deste PAD, uma vez que não fora constatada a procedência da denúncia. Em  
351 discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 04 votos o arquivamento do PAD 171/2018-  
352 HOSPITAL FLORÊNCIO BRANDES. **PARECER DE ADMISSIBILIDADE: Item 044:**  
353 **PAD 396/2020-MARIA YLVANI DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 076/2019).** A  
354 conselheira Janne Marques Mondego, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em  
355 seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que  
356 possivelmente houve infração aos artigos 61, 62, 77 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017.  
357 Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, 04 votos pela abertura de processo ético  
358 contra a denunciada. **Item 045: PAD 243/2020-ROMILDO DAMASCENO SOARES.** A  
359 conselheira Adriana Carvalho de Sousa, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em  
360 seguida do parecer, que opina pela tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas,  
361 bem como juntada de documentos que possam comprovar os fatos ocorridos, caso os envolvidos  
362 tenham a apresentar, no momento da diligência. Em discussão: não houve. Em votação:  
363 aprovado por 04 votos, a tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas.  
364 **PARECER TÉCNICO: Item 046: PAD 269/2019-fato dos ENFERMEIROS irem sem o**  
365 **acompanhamento do médico da USA realizarem atendimento:** Dra. Adriana realiza leitura  
366 do parecer que após fundamentação teórica entende que: apesar da ausência do profissional




**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

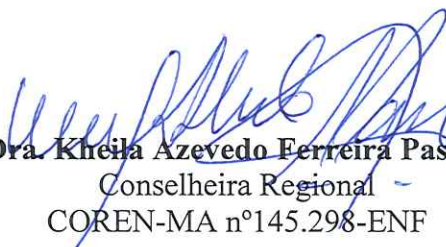
367 médico na tribulação que compõe a Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre, configurar  
368 descumprimento da Portaria Ministerial nº 1.101, de 21 de maio de 2012 relativo à legislação  
369 que regulamenta o exercício da enfermagem, não há quaisquer impedimentos para atuação do  
370 enfermeiro de forma autônoma nessas unidades, devendo atentar-se para o cumprimento das  
371 prescrições oriundas do médico regulador. Dentre outras competências estabelecidas na  
372 Resolução Cofen nº 633/2020. Em discussão: sem discussão. Em votação: homologado por 04  
373 votos, Parecer Técnico: fato dos ENFERMEIROS irem sem o acompanhamento do médico da  
374 USA realizarem atendimento. **Item 047: PAD 290/2019-Rodízio das equipes de enfermagem  
375 no âmbito hospitalar e na atenção básica durante a pandemia:** Dra. Adriana faz a leitura do  
376 referido parecer que após fundamentação teórica destaca que: deverá haver revezamento,  
377 durante a semana, das equipes de enfermagem nas escalas de atendimento aos pacientes com  
378 sintomas respiratórios ou suspeita de Covid-19, cabendo às instituições de saúde, adotar as  
379 medidas necessárias para que o mesmo seja cumprido, a partir de um plano de contingência,  
380 que deverá abranger, dentre outras recomendações, a jornada de trabalho dos profissionais de  
381 enfermagem durante. Em discussão: Dra. Antonia acompanha o parecer da conselheira,  
382 destacando que o documento está muito bem elaborado. Em votação: homologado por 04 votos,  
383 Parecer Técnico: Rodízio das equipes de enfermagem no âmbito hospitalar e na atenção básica  
384 durante a pandemia. **Item 048: PAD 312/2020-Legalidade do técnico de enfermagem  
385 acompanhar o paciente durante o transporte inter-hospitalar sem a presença do  
386 enfermeiro:** Dra. Adriana realiza a leitura do seu parecer que após exposição recomenda que  
387 o transporte Inter hospitalar de pacientes seja realizado na presença do enfermeiro, tendo em  
388 vista que durante o transporte podem ocorrer eventos adversos e, incumbe privativamente a este  
389 profissional, os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam  
390 conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Entretanto, entende-  
391 se que a decisão do Superior Tribunal de Justiça deve ser considerada, quando da  
392 impossibilidades de manutenção deste profissional na tripulação dos veículos de suporte básico  
393 de vida e ainda naqueles utilizado para transferência de pacientes durante o transporte inter-  
394 hospitalar. Em discussão: sem discussão. Em votação: homologado por 04 votos, Parecer  
395 Técnico: Legalidade do técnico de enfermagem acompanhar o paciente durante o transporte  
396 inter-hospitalar sem a presença do enfermeiro. **Item 049: PAD 315/2020-competência da  
397 equipe de enfermagem para coleta de gasometria arterial e outros exames laboratoriais  
398 por meio de cateter venoso central (CVC) em pacientes internados em UTI:** Dra. Adriana  
399 esclarece que foi protocolada solicitação de profissional para revisão do Parecer Técnico Nº  
400 01/2015: competência da equipe de enfermagem para coleta de gasometria arterial e outros  
401 exames laboratoriais por meio de cateter venoso central (CVC) em pacientes internados em  
402 UTI, informando que o Parecer Técnico nº 01/2016 atenda aos anseios do profissional e finaliza  
403 sugerindo que contenha a informação que o Parecer Técnico Nº 01/2015 fora revisado pelo  
404 Parecer Técnico Nº 01/2016, em vigência. **Item 050: PAD: 316/2020-Realização do exame  
405 de laboratório no gasômetro pelo enfermeiro:** Dra. Adriana segue com a leitura do seu  
406 parecer que após fundamentação esclarece que os profissionais de enfermagem, quanto à  
407 realização da gasometria, deverão seguir o disposto na Lei do Exercício Profissional, bem como  
408 Resolução nº 390/2011, que *normatiza a execução pelo Enfermeiro, da punção arterial tanto  
409 para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva*, NÃO sugerindo  
410 a realização de exames de gasometria com a adição de amostra no gasômetro, tampouco, a  
411 operação do aparelho e liberação de resultado pela equipe de enfermagem. Em discussão: sem  
412 discussão. Em votação: homologado por 04 votos, Parecer Técnico: Realização do exame de




**ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

413 laboratório no gasômetro pelo enfermeiro. **INCLUSÃO DE PAUTA: Item 051: Memorando**  
414 **053/2020- Registro e Cadastro:** Feito leitura do Memorando nº 053/2020 referente às guias  
415 de remessas de nº 2066 a 2083, período de 06 a 28 de outubro de 2020. Guias de remessas nº  
416 2067, 2068, 2069, 2071, 2073, 2074, 2078, 2080, 2083 – Inscrições Definitivas – Carteiras com  
417 validade de 05 anos. Guias de remessas nº 2066, 2070, 2072, 2076, 2081 e 2082-Guias de 1ª  
418 via de regularização – carteiras com validade de 01 ano. Guias de remessas nº 2075, 2077 e  
419 2079 – Guias de Especializações Nível Médio e Superior. Em regime de discussão: não houve.  
420 Em votação: homologado por unanimidade os registros de inscrição, de especializações e  
421 mestrado apresentadas. A reunião foi encerrada às 17h43min, e eu, Dra. Antonia Cristiane  
422 Souza Pereira Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida  
423 e aprovada, será assinada por todos os presentes.

  
**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Presidente em exercício da Junta  
COREN-MA nº 73.19-ENF

  
**Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
Conselheira Regional -  
COREN-MA nº 145.298-ENF

  
**Dra. Adriana Carvalho de Sousa**  
Conselheira  
COREN-MA – 104.828- ENF

  
**Dra. Janne Marques Mondego**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 515256-TE